



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TERMO DE FOMENTO 001/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

**Termo de Fomento que entre si celebram a administração pública do MUNICÍPIO DE TIO HUGO e A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO, para os fins que especifica:**

**O MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Venezuela, 285, na Cidade de Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. DELCIO WIEDTHAUER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo/RS portador do CIC nº 375.212.250.15, e a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO - AUETH**, Sociedade Civil sem fins lucrativos, entidade de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, 189, bairro Rabello, 189, neste Município de Tio Hugo-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.352/0001-94, neste ato representada por Shaiane Da Silva Bortolomedi - Presidente, CPF nº 050.924.230-80, doravante denominada apenas de OSC, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução no decorrer do **Processo por Inexigibilidade nº 001/2023** e tem por objeto:

-O auxílio no pagamento das despesas com o transporte dos estudantes, estabelecendo condições para a formação de jovens nos níveis técnico e superior até seus respectivos cursos. Nos termos da Proposta apresentada e na **Lei Municipal nº 1173/2023 de 28 de Fevereiro de 2023**, que autoriza o Município a celebrar o referido Termo de Fomento.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Repasse no Valor total de **R\$ 98.304,70 (noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e setenta centavos)**, que será pago em 08 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 12.288,08 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos), cada parcela, entre os meses de Março a outubro de 2023.

II – Integra o presente Termo de Fomento o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – Da Administração Municipal:

- a) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do inciso I do art. 62 da Lei nº 13019, de 2014;
- d) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do inciso II do art. 62 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e apor a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo.

l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

m) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;

n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

o) manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

I - Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente vinculada e serão liberados de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.

II - O atraso nos pagamentos sujeitará a Administração à multa de 5% e juros de 1% ao mês.

III – O atraso superior a 90 dias dá o direito de rescisão do Termo pela entidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Municipal.

II - A OSC poderá realizar gastos maiores ou menores em cada ação prevista no Plano de Trabalho, desde que o valor total não ultrapasse o valor previsto de liberações e o valor total do Plano de Trabalho.



III - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo de forma digitalizada os documentos comprobatórios.

## CLÁUSULA QUINTA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de acompanhamento eletrônico.

II – A Administração Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático desta, podendo também exercer o acompanhamento da execução *in loco* e registrar no sistema as ocorrências.

III – A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I -O prazo de vigência deste Termo será até 31/12/2023, iniciando a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014:

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Municipal.

II – A prorrogação da vigência prevista no item I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Municipal, considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos mensalmente para a Administração Municipal, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em até 30 dias do período de competência.

II – A prestação de contas do término da parceria se dará em até 90 dias.

III - Quando o término da parceria coincidir com o final do exercício, prevalecerá o prazo de 90 dias para a prestação de contas.

IV – O atraso nas prestações de contas suspende novos repasses por parte da Administração Pública.

V - Para fins de prestação de contas a OSC deverá observar o Manual de Prestação de Contas que faz parte deste Termo independente de transcrição e disponibilizado na data da assinatura deste Termo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

II – Na hipótese de rescisão consensual os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de poderá ser rescindido unilateralmente:

- a) por iniciativa da Administração, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- b) por iniciativa da OSC, caso haja atraso superior a 90 dias nos repasses financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS